



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 03, DE 04 DE MAIO DE 2022

Disciplina os procedimentos alusivos à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arroio Grande, em conformidade com o Regimento Interno, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE/RS, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando que a Mesa Diretora tem a competência regimental de organizar o rito de eleição e posse da Mesa subsequente, bem como de proceder perante à vacância dos respectivos cargos;

Considerando o disposto no Art. 2º da Resolução nº 04, de 12 de abril de 2022;

RESOLVE:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Resolução da Mesa disciplina os procedimentos alusivos à Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arroio Grande, bem como para os cargos que por renúncia ou afastamento assim vacarem, na forma dos Artigos 31 e 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CAPÍTULO I

DO RITO DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 2º A eleição para a Mesa Diretora no ano subsequente ocorrerá na última Sessão Ordinária do ano e se dará da seguinte forma:

I – Findada a Ordem do Dia, o Vereador Presidente suspenderá a Sessão, para que se organizem os procedimentos alusivos à Eleição da Mesa.

II – Retomada a Sessão, o Vereador Presidente iniciará o processo de eleição para os cargos da Mesa Diretora, de forma individual, respeitando a seguinte ordem:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário; e
- d) 2º Secretário.

III – O Vereador Presidente fará a chamada dos Vereadores pela ordem alfabética, solicitando que anunciem seu voto ao microfone.

IV – Em seguida da votação, será anunciado pelo 1º Secretário o resultado da Eleição.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

V – Após, o Vereador Presidente proclamará os eleitos para a Mesa Diretora do ano subsequente, passando de imediato ao procedimento de escolha das comissões permanentes da Casa, na forma do Regimento Interno.

§ 1º - O procedimento de eleição da Mesa Diretora se dará de forma aberta e nominal, na forma do Regimento Interno, bem como será dada ampla publicidade e transparência de todo o processo.

§ 2º - Os Vereadores, ao votarem, deverão anunciar o nome completo do Vereador para o cargo da Mesa que assim estiver em processo de eleição, vedado o anúncio de apelidos ou menções e reduções de qualquer espécie.

§ 3º - Durante o processo de votação, o Vereador Presidente coletará os votos de todos os Vereadores, o 1º Secretário anotará e, quando da vez de o Presidente votar, o 1º Secretário coletará e anotará seu voto.

Art. 3º São expressamente vedados e passíveis de nulidade do voto, durante o processo de votação da nova Mesa Diretora:

I – O uso do espaço para justificar o voto para o cargo da Mesa que ora estiver em votação;

II – O emprego de apelidos ou adjetivos de qualquer espécie para referir-se ao edil que almeja eleger;

III – A reconsideração do voto, sendo aceito apenas o primeiro nome completo do Vereador ora anunciado para o cargo que estiver em processo de votação.

CAPÍTULO II

DA VACÂNCIA DOS CARGOS DA MESA DIRETORA

Art. 4º Declarada a vacância de um ou mais cargos da Mesa Diretora, na forma do Regimento Interno, será adotado, naquilo que couber, os procedimentos elencados nos Artigos 2º e 3º desta Resolução de Mesa.

§ 1º - A eleição para o cargo em vacância será realizada na primeira Sessão Ordinária imediatamente subsequente.

§ 2º - Havendo necessidade, a eleição poderá ocorrer em Sessão Extraordinária, previamente convocada na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 5º Durante o processo de eleição da Mesa Diretora será observado, impreterivelmente, o disposto no Art. 16 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º Em caso de empate na votação de um ou mais cargos da Mesa Diretora, o desempate se dará pelo Vereador mais velho.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE


Art. 7º Os casos omissos nesta Resolução de Mesa serão passíveis de precedentes, na forma estipulada pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 8º O Procedimento de Eleição da Mesa Diretora de que trata esta Resolução de Mesa aplica-se, também, ao disposto no *caput* do Art. 14 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

ARROIO GRANDE/RS, AOS QUATRO DIAS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

Mesa Diretora:


Lizandro Araújo de Carvalho
- Presidente -


Plínio Vizeu Pereira Neto
- 1º Secretário -

Registre-se e Publique-se:


Celso Luis de Britto Ferreira
Diretor Geral